



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 064/2026
DE 11 DE AGOSTO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 749/08, REFERENTE AO CARGO DE ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica - MT, Sr. João Salomão Pimenta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a tabela de vencimentos do Cargo de Analista de Controle Interno, alterando o Anexo II, vencimento inicial, Grupo Ocupacional Técnicos de Nível Superior da Lei nº 749/2008 da Prefeitura Municipal de Vila Rica – MT, conforme valores constantes no anexo I desta Lei.

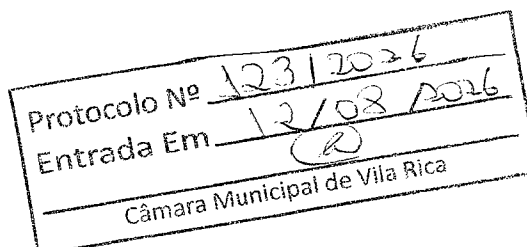
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 2026.


JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR
ANEXO II da Lei Municipal 749/2008

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR					
CONTROLADOR INTERNO					
Classe	A	B	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 13.207,18	R\$ 13.867,54	R\$ 14.527,89	R\$ 15.188,25	R\$ 15.848,61
2	R\$ 13.471,32	R\$ 14.144,89	R\$ 14.818,45	R\$ 15.492,02	R\$ 16.165,58
3	R\$ 13.740,75	R\$ 14.427,78	R\$ 15.114,82	R\$ 15.801,86	R\$ 16.488,90
4	R\$ 14.015,56	R\$ 14.716,34	R\$ 15.417,12	R\$ 16.117,90	R\$ 16.818,67
5	R\$ 14.295,87	R\$ 15.010,67	R\$ 15.725,46	R\$ 16.440,25	R\$ 17.155,05
6	R\$ 14.581,79	R\$ 15.310,88	R\$ 16.039,97	R\$ 16.769,06	R\$ 17.498,15
7	R\$ 14.873,43	R\$ 15.617,10	R\$ 16.360,77	R\$ 17.104,44	R\$ 17.848,11
8	R\$ 15.170,90	R\$ 15.929,44	R\$ 16.687,98	R\$ 17.446,53	R\$ 18.205,07
9	R\$ 15.474,31	R\$ 16.248,03	R\$ 17.021,74	R\$ 17.795,46	R\$ 18.569,18
10	R\$ 15.783,80	R\$ 16.572,99	R\$ 17.362,18	R\$ 18.151,37	R\$ 18.940,56
11	R\$ 16.099,48	R\$ 16.904,45	R\$ 17.709,42	R\$ 18.514,40	R\$ 19.319,37
12	R\$ 16.421,46	R\$ 17.242,54	R\$ 18.063,61	R\$ 18.884,68	R\$ 19.705,76
13	R\$ 16.749,89	R\$ 17.587,39	R\$ 18.424,88	R\$ 19.262,38	R\$ 20.099,87
14	R\$ 17.084,89	R\$ 17.939,14	R\$ 18.793,38	R\$ 19.647,63	R\$ 20.501,87
15	R\$ 17.426,59	R\$ 18.297,92	R\$ 19.169,25	R\$ 20.040,58	R\$ 20.911,91
16	R\$ 17.775,12	R\$ 18.663,88	R\$ 19.552,63	R\$ 20.441,39	R\$ 21.330,15
17	R\$ 18.130,62	R\$ 19.037,16	R\$ 19.943,69	R\$ 20.850,22	R\$ 21.756,75
18	R\$ 18.493,24	R\$ 19.417,90	R\$ 20.342,56	R\$ 21.267,22	R\$ 22.191,88
19	R\$ 18.863,10	R\$ 19.806,26	R\$ 20.749,41	R\$ 21.692,57	R\$ 22.635,72
20	R\$ 19.240,36	R\$ 20.202,38	R\$ 21.164,40	R\$ 22.126,42	R\$ 23.088,44
21	R\$ 19.625,17	R\$ 20.606,43	R\$ 21.587,69	R\$ 22.568,95	R\$ 23.550,20
22	R\$ 20.017,67	R\$ 21.018,56	R\$ 22.019,44	R\$ 23.020,33	R\$ 24.021,21
23	R\$ 20.418,03	R\$ 21.438,93	R\$ 22.459,83	R\$ 23.480,73	R\$ 24.501,63
24	R\$ 20.826,39	R\$ 21.867,71	R\$ 22.909,03	R\$ 23.950,35	R\$ 24.991,67
25	R\$ 21.242,92	R\$ 22.305,06	R\$ 23.367,21	R\$ 24.429,35	R\$ 25.491,50
26	R\$ 21.667,77	R\$ 22.751,16	R\$ 23.834,55	R\$ 24.917,94	R\$ 26.001,33
27	R\$ 22.101,13	R\$ 23.206,19	R\$ 24.311,24	R\$ 25.416,30	R\$ 26.521,36
28	R\$ 22.543,15	R\$ 23.670,31	R\$ 24.797,47	R\$ 25.924,62	R\$ 27.051,78
29	R\$ 22.994,02	R\$ 24.143,72	R\$ 25.293,42	R\$ 26.443,12	R\$ 27.592,82
30	R\$ 23.453,90	R\$ 24.626,59	R\$ 25.799,29	R\$ 26.971,98	R\$ 28.144,67
31	R\$ 23.922,97	R\$ 25.119,12	R\$ 26.315,27	R\$ 27.511,42	R\$ 28.707,57
32	R\$ 24.401,43	R\$ 25.621,50	R\$ 26.841,58	R\$ 28.061,65	R\$ 29.281,72
33	R\$ 24.889,46	R\$ 26.133,93	R\$ 27.378,41	R\$ 28.622,88	R\$ 29.867,35
34	R\$ 25.387,25	R\$ 26.656,61	R\$ 27.925,98	R\$ 29.195,34	R\$ 30.464,70
35	R\$ 25.895,00	R\$ 27.189,75	R\$ 28.484,50	R\$ 29.779,25	R\$ 31.073,99



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 064/2026

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei em epígrafe, a fim de apreciação dos Nobres Edis, uma vez que o mesmo “Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 749/2008, **realinhamento** dos valores da tabela de vencimento dos cargos, conforme segue e dá outras providências”.

A simetria Institucional, baseia-se no fato de que as três funções (Procurador, Contador e Controlador) compõem o "**Tripé de Sustentação da Gestão Pública**". Sem uma delas, a conformidade da prefeitura desmorona.

O Controlador é o único servidor que divide o risco jurídico diretamente com o Prefeito.

Fundamentação Jurídica:

- **Responsabilidade Solidária (Art. 74, §1º, CF/88):** Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária, passa a responder com seu **patrimônio pessoal (CPF)** pelas sanções e multas decorrentes do ato irregular.
- **Argumento:** Se a lei atribui ao Controlador o mesmo ônus (risco) do gestor e do contador perante o Tribunal de Contas, a simetria de vencimentos é o corolário lógico da simetria de responsabilidades (quem responde igual, deve ser valorizado de forma paritária).
- **A Norma Técnica da CGU e do TCU:** O sistema de controle deve ser dotado de recursos humanos com remuneração compatível com as responsabilidades e complexidade das tarefas, sob pena de fragilizar a fiscalização (Independência Técnica).
- **Autonomia Administrativa (Art. 29 e 30, CF/88):** O Município tem autonomia para organizar seus serviços e estruturar as carreiras de seus servidores. O realinhamento é um ato de gestão política e administrativa para corrigir distorções.
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 18 e 19):** O realinhamento é legítimo desde que precedido de dotação orçamentária e que não ultrapasse os limites de gastos com pessoal.
- **Princípio da Isonomia (Art. 5º, caput, CF/88):** Tratamento igual aos que se encontram em situações equivalentes. Se o Procurador (Parecer Jurídico), o Contador (Balancetes) e o Controlador (Relatório de Controle) possuem o mesmo nível de exigência de curso superior, dedicação exclusiva e risco de sanção pelo TCE, a disparidade salarial fere a isonomia material.
- **Realinhamento / Reestruturação de Tabela (SÚMULA VINCULANTE 37):** É imperativo destacar que o presente pleito não se trata de "equiparação automática" (vedada pelo STF), mas de uma **reestruturação da tabela de vencimentos** por meio de Lei de iniciativa do Executivo, visando corrigir distorções históricas e adequar a remuneração à complexidade e ao risco inerente à função, seguindo o exemplo de diversos outros municípios e esferas da federação.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Cargo	Base do Argumento	Risco Envolvido
Procurador	Defesa Jurídica e Representação.	Processual/Judicial.
Contador	Gestão de Ativos e Balanços.	Fiscal/Contábil.
Controlador	Fiscalização de ambos + Responsabilidade Solidária.	Total (Político, Civil e Administrativo).

Se a Procuradoria protege o Município judicialmente e a Controladoria protege o Município administrativamente (evitando multas do TCE), não há razão lógica para um abismo salarial entre as funções de controle e defesa.

A presente propositura é proposta com fulcro na Resolução nº 26/2014 – TP a qual alterou a Resolução Normativa nº 33/2012, que exigiu 100% dos requisitos de controle interno de cada fiscalizado, até dezembro de 2017, conforme item 1.3.6 do Anexo III, e que, por conveniência da administração pública, visa reconhecer a compatibilidade dos cargos mencionados, garantindo isonomia de tratamento dos cargos aqui já mencionados, senão vejamos:



Secretaria Geral de Controle Externo
Telefone: 3613-7183 / 7178
e-mail: sgcox@tce.mt.gov.br

Código	Descrição dos Requisitos
1.3.5.	Adequação da competência técnica do pessoal da UCI para realização de suas atribuições.
1.3.6.	Compatibilidade da remuneração do pessoal e do líder da UCI com a remuneração de cargos do respectivo ente com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes.

No mesmo sentido, nosso Tribunal de Contas (TCE/MT) já pacificou o entendimento de sanar a dicotomia salarial em conformidade com a compatibilidade de remuneração entre os referidos cargos (Contador, Controlador e Procurador), vejamos:

Processo nº 1.922-4/2014 ACÓRDÃO Nº 3.382/2015 – TP. Prefeitura Municipal de Campo Verde
DETERMINAÇÃO AO GESTOR ... 4) adeque a remuneração do cargo de controlador interno ao valor da remuneração paga aos ocupantes de cargos com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes conforme disposto no item 1.3.6 do Anexo III da Resolução Normativa nº 26/2014 – subitem 8.3.1 -sem classificação - E_99



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e/o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.737/2015 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **determinações legais**, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Campo Verde, relativas ao exercício de 2014, gestão do Sr. Fábio Schroeter, **determinando** à atual gestão que: 1) promova as adequações necessárias para disponibilizar as informações por meios eletrônicos, mantendo-as atualizadas, garantindo o efetivo controle social e dos órgãos de controle e fiscalização – subitem 8.4.1 - DB 16 e 3.6.1 - NB 11; 2) implemente **no prazo de 90 dias** a Ouvidoria municipal, nos moldes da Lei nº 12.527/2011 e da Resolução Normativa nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa nº 14/2013, como um legítimo canal que viabiliza a comunicação entre o cidadão e o poder público – subitem 8.6.1 - NB 11; 3) proceda a reestruturação da unidade de controle interno do órgão, especialmente a composição física, de materiais e o quadro de pessoal – subitem 8.2.1 - EB 07; 4) adeque a remuneração do cargo de controlador interno ao valor da remuneração paga aos ocupantes de cargos com níveis de complexidade e de responsabilidade semelhantes, conforme disposto no item 1.3.6 do Anexo III da Resolução Normativa nº 26/2014 – subitem 8.3.1 - sem classificação - E_99; 5) desenvolva mecanismos que assegurem a fiscalização e o acompanhamento dos

Transcrevemos ainda, o julgamento Singular (185/MM/2016) da Prefeitura de Pedra Preta – MT, assim decidiu:

JULGAMENTO SINGULAR Nº 185/MM/2016
PROCESSO Nº: 24182-2/2015
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTES: CRISTIANO DOS SANTOS VIANA - CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL e AGUINALDO NUNES BARBOSA - TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO
REPRESENTADA: MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI - PREFEITA MUNICIPAL
ADVOGADO: NÃO CONSTA

Trata-se de Representação de Natureza Externa formulada pelos Srs. Cristiano dos Santos Viana, Controlador Geral e Aguinaldo Nunes Barbosa, Técnico de Controle Interno, em desfavor da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, reportando a ineficiência/deficiência do Sistema de Controle Interno do citado Município.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

2. Aplicar à Sra. MARILEDI ARAUJO COELHO PHILIPPI – Prefeita Municipal (CPF nº 468.902.971-72), a multa prevista no art. 75, inciso III da Lei Complementar nº. 269/07 e/c o art. 289, inciso II do Regimento Interno, e/c art. 6º, II, "a" da Resolução Normativa nº. 17/2010, no valor total de 22 UPF's/MT, pelas infrações descritas nesta Decisão, sendo de: a) 11 UPF's/MT ao não fornecimento de condições materiais e não instituir política de recursos humanos adequada para a Controladoria Geral do Município, classificada como grave e de sigla EB 07, Controle Interno; e, b) 11 UPF's/MT por não viabilizar o acesso de documentos e informações da Gestão Municipal à Unidade de Controle Interno, classificada como grave e de sigla EB 09, Controle Interno.

3. Recomendar à atual gestão que:

3.1. desenvolva política de valorização, capacitação e aprimoramento dos servidores municipais, bem como proceda melhorias de recursos materiais e físicos, de modo a permitir a eficiência do Controle Interno no Município, conforme art. 4º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº. 33/2012;

3.2. implemente ações institucionais, a fim de fixar o número adequado e suficiente de servidores à lotar a UCI, possibilitando o atendimento da demanda local, bem como, dentro das suas viabilidades,

rever institucionalmente os valores pagos a título de remuneração do Controlador Geral e suplantam a aludida dicotomia salarial, compatibilizando com os termos da Resolução Normativa nº. 26/2014-TCE/MT;

3.3. cumpra as orientações e normas que regem o controle interno no Município de Pedra Preta/MT, facilitando o acesso aos documentos e informações, permitindo assim um controle constante, efetivo e eficiente, a fim de atender a Resolução Normativa do TCE/MT nº. 26/2014.

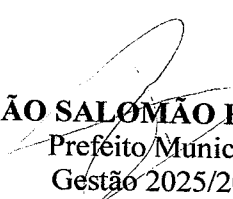
Advertio que a penalidade pecuniária imposta deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto no art. 286, § 1º, da Resolução 14/2007.

Publique-se.

Por todo o exposto, sabedores de que os Nobres Edis, são agentes competentes para aprovar a organização e o funcionamento da Administração Municipal, conforme prevê a nossa Lei Orgânica, e, considerando que se trata do **realinhamento remuneratório para cargos de mesmo nível de complexidade, escolaridade, e de tratamento idêntico e escalonamento a cargos efetivos que tenham o mesmo grau de dificuldade quanto as atribuições**, com o nível de exigência técnica e o rigor da responsabilidade solidária que sobre eles recai, apresento o presente projeto de lei para que possa ser analisado e, no fim, aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

Vila Rica – MT, 11 de agosto de 2026.


JOÃO SALOMÃO PIMENTA
Prefeito Municipal
Gestão 2025/2028

ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 749/2008, REFERENTE AO CARGO ANALISTA DE CONTROLE INTERNO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 064/2026 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: SETEMBRO/2026

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 2.265/2025 (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 47.639.671,01
3.1.91.00	R\$ 14.713.361,46
TOTAL ORÇADO ATUALIZADO	R\$ 62.353.032,47

DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM PESSOAL - ATUALIZADA EM 11/08/2026	
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 19.181.271,16
3.1.91.00	R\$ 5.321.958,81
SALDO ATUAL DAS DESPESAS DISPONÍVEL	R\$ 24.503.229,97

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL - EXPANDIDA				
POR ELEMENTO DE DESPESA	2026	2027	2028	TOTAL DESPESA AUMENTADA - MENSAL
3.1.90.00	R\$ 29.990,00	R\$ 72.930,00	R\$ 73.030,00	R\$ 4.995,00
3.1.91.00	R\$ 16.360,00	R\$ 39.770,00	R\$ 41.470,00	R\$ 2.725,00
RGA	Aplicado 4,26%	Previsão 4,26%	Previsão 4,26%	
TOTAL ORÇADO (estimativa)	R\$ 46.350,00	R\$ 112.700,00	R\$ 114.500,00	R\$ 7.720,00

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
EVENTOS	2026	2027	2028	OBSERVAÇÃO
PREVISÃO DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	4,26%	4,26%	4,26%	Aumento de arrecadação previsto na atualização planta genérica e transferências constitucionais.
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 46.350,00	R\$ 112.700,00	R\$ 114.500,00	Outras Despesas Correntes

TOTAL DESPESA DE PESSOAL COM FOLHA DE PAGAMENTO – MEDIA DO PERÍODO DE FEVEREIRO/2026 A JULHO/2026	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 38.998.834,82
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.632.737,66
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.982.395,86
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 16.433.607,52
TOTAL	R\$ 65.047.575,86

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES/REAJUSTES (ANUAL)	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 39.028.824,82
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 7.632.737,66
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.982.395,86
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 16.449.967,52
TOTAL	R\$ 65.093.925,86

- Índice atual: 44,35% (quarenta e quatro vírgula trinta e cinco por cento) – considerando a média salarial após os reajustes salariais ocorrido nos meses 02/2026 a 07/2026.
- Novo Índice após aumento da despesa referente a esse impacto para ano de 2026: 44,40% (quarenta e quatro vírgula quarenta por cento)

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que: o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que os gastos com pessoal após expansões decorrentes da equiparação salarial do analista controle interno a ser formalizado no exercício de 2026, representarão **44,40%** da Receita Corrente Líquida do Município de Vila Rica de R\$ 146.680.778,12 (agosto/2025 a julho/2026), respeitando o limite de alerta de **48,60%** conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; as despesas necessárias para cobrir as novas contratações deverão ser suplementadas para atender a finalidade deste processo, sendo tratadas com prioridade.

DATA: 11/08/2026	JOAO SALOMAO Assinado de forma digital por JOAO PIMENTA:48644 SALOMAO 846191 João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesa	ROGERIO KEIBER:86488538187 Rogério Keiber Contador CRC: MT-019805/O-8
-------------------------	---	---